

Rua Getúlio Vargas 94 | Sala 1 |
Rosário Ouro Preto | MG | 35.400-057
www.institutoculturalaurum.org.br
contato@institutoculturalaurum.org.br
f i institutoculturalaurum



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº94, sala 01, Centro na cidade de Ouro Preto, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Edinéia Araújo Barbosa, inscrita no CPF sob o nº:76059227600, e de outro lado, como CONTRATADO, **Diogo Dias de Araújo Porto**, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.382.991/0001-01, com endereço à Rua Aristóteles Caldeira 154/201, Bairro Prado em Belo Horizonte - MG, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a realização de **Intervenções artísticas para o Evento Alvorada Literária**, a serem prestados pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO compreende a realização de **Intervenções artísticas para o Evento Alvorada Literária**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados no período de 28 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, em local a ser definido pela Contratante na cidade de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações do contratado são:

a) Realizar as intervenções artísticas conforme briefing e orientações fornecidas pelo

Rua Getúlio Vargas 94 | Sala 1 |
Rosário Ouro Preto | MG | 35.400-057
www.institutoculturalaurum.org.br
contato@institutoculturalaurum.org.br
f i institutoculturalaurum



CONTRATANTE;

- b) Utilizar materiais de qualidade e adequados para as intervenções artísticas;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos para a realização das intervenções artísticas;
- d) Zelar pela segurança e integridade dos materiais e equipamentos utilizados;
- e) Promover a limpeza e organização do local após a realização das intervenções artísticas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) Pagar ao CONTRATADO a remuneração acordada nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento; b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços; c) Garantir o acesso do CONTRATADO e sua equipe ao local do evento nos horários acordados para a realização das intervenções artísticas; d) Designar um representante para acompanhar a execução dos serviços e servir como ponto focal para comunicação com o CONTRATADO; e) Realizar a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e correções, desde que dentro do escopo contratado e sem prejuízo do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços integralmente prestados e em conformidade com as disposições deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que engloba todos os custos diretos e indiretos relacionados à presente contratação. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo: a primeira no ato da contratação e a segunda na entrega dos serviços contratados. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da correção monetária pelo índice IPCA desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e se estenderá até a completa execução do objeto contratado. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a)

Rua Getúlio Vargas 94 | Sala 1 |
Rosário Ouro Preto | MG | 35.400-057
www.institutoculturalaurum.org.br
contato@institutoculturalaurum.org.br
f i institutoculturalaurum



Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito; b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento por qualquer das partes, desde que a parte inadimplente não sane a irregularidade imediatamente após o recebimento de notificação escrita da parte contrária, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata previstas em lei ou neste contrato; c) Pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; d) Por motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite a continuidade da execução dos serviços. Em caso de rescisão por culpa de uma das partes, a parte culpada responderá pelos prejuízos causados à parte inocente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos que excedam o valor da multa. A aplicação da multa não impede a rescisão do contrato por justa causa, caso o descumprimento seja grave o suficiente para inviabilizar a continuidade da relação contratual. O atraso injustificado na entrega das intervenções artísticas, além do prazo estabelecido, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa diária de 1% do valor total do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, respondendo por si e por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não havendo qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pelo CONTRATADO na prestação dos serviços. O CONTRATADO assume total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com sua equipe durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio do CONTRATANTE ou do local do evento, decorrentes direta ou indiretamente de sua atuação ou de sua equipe. O CONTRATANTE

Rua Getúlio Vargas 94 | Sala 1 |
Rosário Ouro Preto | MG | 35.400-057
www.institutoculturalaurum.org.br
contato@institutoculturalaurum.org.br
f i institutoculturalaurum



não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações do CONTRATADO perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre o evento, os artistas, aspectos técnicos, financeiros e comerciais, bem como quaisquer outros dados ou documentos marcados como confidenciais ou que, pela sua natureza, devam ser tratados como tal. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por um período de 5 (cinco) anos. A quebra da confidencialidade por qualquer das partes implicará na responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à outra parte, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao objeto aqui tratado, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Qualquer alteração ou aditamento a este contrato somente será válido se formalizado por escrito e assinado por ambas as partes. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei não importará em novação, renúncia ou perdão de dívida, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em momento posterior. As partes declaram que possuem plena capacidade jurídica para celebrar o presente contrato e que estão devidamente representadas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Getúlio Vargas 94 | Sala 1 |
Rosário Ouro Preto | MG | 35.400-057
www.institutoculturalaurum.org.br
contato@institutoculturalaurum.org.br
f i institutoculturalaurum



E, por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Edinéia Araújo

INSTITUTO CULTURAL AURUM Representado por: Edinéia Araújo Barbosa

CONTRATADO:

Assinado por:

Diogo Dias de Araújo Porto

BB29D22D734A499...

Diogo Dias de Araújo Porto

TESTEMUNHAS:

1. Renata C. Camini

2. Alpicathus